

ARTIGO 5º
Rescisão e Resolução de Litígios

1. O presente Acordo de Participação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, dando à outra parte um pré-aviso de pelo menos cinco (5) dias.
2. Em caso de rescisão, as partes tomarão as medidas apropriadas para levar os resultados sob este Acordo de Participação a uma conclusão rápida e ordenada.
3. Qualquer litígio entre OIM e o Agregado Familiar **CANDIDA LOZAO** com No. de Obra |2410|2023, relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo de Participação ou outros aspectos não abrangidos pelo presente Acordo de Participação será resolvido através de negociação ou de outras formas de resolução acordada que envolva peritos técnicos do GREPOC e da Assistência Técnica.
4. Todas as decisões e acordos entre as partes serão registados por escrito e assinados pelos presentes.

Na cidade da Beira, no dia 26 de Abril 2024.



Luis Paulo Mandlate
Diretor executivo

*Por Organização Internacional para as
Migrações*

Dinis Zacarias Dinis
Chefe do Subescritório IOM Beira

Testemunhas

Dário Pereira
Gestor/a do Programa de Abrigo da OIM

Por Agregado Familiar

CANDIDA LOZAO
No. de Obra |2410|2023

Testemunhas

Nome: